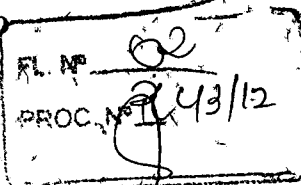


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº 039/12

DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede contribuição à Entidade que específica."

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Concede contribuição à Associação dos Portadores de Deficiência Física de Dracena Superando Limites".

O repasse será no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverão ser aplicados como despesa de custeio e equipamentos para manutenção da entidade.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

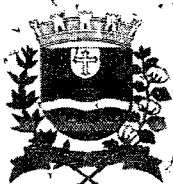
Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CÉLIO REJAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Am/

696390000 01/01/2012 15:40:000063969



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

cm - 49

FL. Nº	03
PRÓC. Nº	PL 43/12

43

PROJETO DE LEI Nº 039/12 - DE 11 DE ABRIL DE 2012.

“Concede contribuição à Entidade que especifica.”

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à Associação dos Portadores de Deficiência Física de Dracena Superando Limites no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como contribuição e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como subvenção.

Artigo 2º - Para fazer jus ao repasse concedido, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os recursos destinados à Entidade, na forma de contribuição, deverão ser aplicados pelas mesmas somente com despesas de custeio e equipamentos para manutenção da entidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal